



Promover a adaptação dos trabalhadores, das empresas
e dos empresários à mudança

Formação empresarial conjunta - Clusters

Avisos para Apresentação de Candidaturas

COMPETE2030-2025-02

FAQ

Perguntas Frequentes

1. É necessário efetuar alguma articulação com um Cluster de competitividade para apresentar uma candidatura?

R: Sim. As candidaturas submetidas devem incluir um parecer favorável emitido pelo Cluster de Competitividade previsto no aviso, atestando o alinhamento da operação formativa com a sua estratégia de eficiência coletiva e com as áreas prioritárias do respetivo pacto setorial celebrado com o Ministério da Economia. No aviso são referenciados os dados para contacto com o Cluster de Competitividade responsável pela emissão do respetivo parecer.

2. Existe algum limite ao número de candidaturas a apresentar?

R: Sim. Cada entidade beneficiária coordenadora pode apresentar um máximo de 2 candidaturas desde que a Clusters de Competitividade distintos.

3. Uma média empresa e titular de uma operação de formação individual pode participar numa operação de formação em conjunto?

R: Sim, desde que as intervenções sejam diferenciadas em termos de áreas temáticas a frequentar, não devendo, desta forma, haver duplicação de apoios.

4. Em que momento devem ser verificadas as condições de elegibilidade das PME intervenientes nas operações de formação em conjunto?

R: Uma PME só pode participar numa operação em conjunto após celebrar o acordo escrito com a entidade beneficiária coordenadora, pelo que nessa sede devem ser aferidos os critérios de admissibilidade das PME intervenientes.

No que se refere ao critério de enquadramento das PME nos setores de atuação do Cluster de Competitividade, e para aquelas que não são identificadas em sede de candidatura, deve a entidade beneficiária coordenadora diligenciar, junto do Cluster de Competitividade, e até à celebração do acordo de pré-adesão, a obtenção de parecer favorável quanto à participação daquelas PME.

5. A mesma operação de formação em conjunto pode incluir PME de mais que uma área geográfica (Norte, Centro ou Alentejo)?

R: Sim. Não há qualquer restrição a que um projeto conjunto de formação integre PME das regiões elegíveis conforme definido no aviso. A localização do projeto é definida pela(s) região(iões) onde se localiza(m) o(s) estabelecimento(s) das PME intervenientes, sendo estas limitadas às NUT II nas quais o COMPETE 2030 atua, nomeadamente Norte, Centro e Alentejo.

6. A formação apenas pode decorrer em horário laboral?

R: Não. Ainda que as formações devam, preferencialmente, desenvolver-se em horário laboral, com a devida fundamentação, as mesmas podem ser ministradas em horário pós-laboral. O custo unitário 2 (CtU 2) só é elegível quando a formação decorra durante o período normal de trabalho (horário laboral) e desde que as remunerações dos trabalhadores em formação não sejam financiadas por outros apoios públicos.

7. As PME podem participar em mais de uma área temática ou devem cingir-se apenas a uma?

R: Cada PME pode participar numa ou em várias áreas temáticas, tendo por referência as áreas definidas no aviso.

Cada área temática poderá ser constituída por um ou mais cursos, sendo que cada curso é constituído por um ou mais módulos.

Cada trabalhador pode frequentar um ou mais cursos da mesma área temática ou de várias áreas temáticas e deve assistir a todos os módulos que compõem cada curso.

Caso não frequente todos os módulos de um curso, sem justificação válida para a sua ausência, deverá ser considerado formando desistente.

Os formandos desistentes não são contabilizados para efeitos de apuramento dos indicadores de realização e de resultado.

8. Podem ser contratados formadores externos a título individual mesmo que pertençam a entidades formadoras certificadas? Em caso afirmativo, o pagamento é devido ao formador ou à entidade formadora?

R: Podem ser contratados formadores externos a título individual, desde que possuam Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), e o contrato de prestação de serviços seja celebrado diretamente entre a entidade beneficiária coordenadora e o formador, sendo a transação financeira efetuada entre as partes.

No âmbito do projeto formativo, terá sempre de existir uma entidade formadora certificada ou equiparada (que pode ser a própria entidade beneficiária coordenadora), com a qual a entidade beneficiária coordenadora deve articular a necessidade de afetar um formador externo, sem relação com a entidade formadora. Tal pode ser admissível, por exemplo, se a entidade formadora certificada não detiver determinadas competências específicas e fundamentais para os objetivos do plano formativo.

Não é admissível a contratação, pela entidade beneficiária coordenadora, de formador externo a título individual que pertença à mesma entidade formadora certificada afeta à operação.

9. Em casos de formação especializada, pode o formador ser dispensado de ter Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), mantendo-se a elegibilidade da formação?

R: Em Portugal, a obrigatoriedade de possuir o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) para exercer a atividade de formador está estabelecida na Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio. No entanto, existem exceções previstas nesta legislação:

1. Docentes com habilitação profissional para a docência: Professores que já possuem habilitação profissional para lecionar nos ensinos básico e secundário, estão dispensados de obter o CCP.

2. Docentes do ensino superior universitário e politécnico: Professores que lecionam em instituições de ensino superior, tanto universitário como politécnico, também estão isentos da necessidade de CCP.

Estas isenções aplicam-se independentemente da área de formação ou especialização do formador. Assim, mesmo em contextos de formação especializada, se o formador for um docente com habilitação profissional ou um professor do ensino superior, não é necessário possuir o CCP para exercer funções de formador.

Existem ainda outras exceções à obrigatoriedade de possuir o Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) para exercer a atividade de formador em Portugal, especialmente em casos de qualificações profissionais especializadas pouco frequentes no mercado de trabalho. De acordo com o regulamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), é possível solicitar um regime excecional para formadores que:

- Não detenham uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, mas possuam uma especial qualificação profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho.

Para aplicar este regime excecional, a entidade formadora deve submeter um pedido ao IEFP, preferencialmente com uma antecedência mínima de 10 dias úteis antes do início da formação. Este pedido deve ser efetuado através do portal NetForce e justificado com a especificidade da qualificação profissional do formador. É importante notar que a decisão de conceder esta exceção é da competência do IEFP, que avaliará a pertinência e a necessidade da mesma com base na qualificação apresentada e na sua relevância para a formação em questão.

10. Podem ser contratados formadores estrangeiros?

R: Ainda de acordo com as orientações transmitidas pelo IEFP, enquanto organismo responsável pela certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvam a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) poderá ser autorizado,

a título excecional e em casos devidamente fundamentados, o exercício da atividade de formador a pessoas que:

- Não sejam titulares do Certificado de Competências Pedagógicas (CCP), mas possuam uma especial qualificação académica e ou profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho;
- Não detenham uma qualificação de nível igual ou superior ao nível de qualificação em que se enquadra a ação de formação, mas possuam uma especial qualificação profissional não disponível ou pouco frequente no mercado de trabalho;
- Tenham uma intervenção meramente pontual, e/ou de curta duração, na formação. É, por exemplo, o caso dos peritos estrangeiros.

Assim, devem as entidades beneficiárias salvaguardar que os formadores externos estrangeiros cumprem, pelo menos uma das condições referidas anteriormente, e apresentar os comprovativos caso sejam solicitados.

11. Podem ser contratadas entidades formadoras estrangeiras?

R: Em Portugal, a certificação pela Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) é um reconhecimento da capacidade das entidades formadoras para desenvolverem formação profissional de acordo com um referencial de qualidade específico.

De acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 208/2013, de 26 de junho, podem requerer a certificação na política da qualidade dos serviços, as entidades formadoras sedeadas noutros Estados-membros do Espaço Económico Europeu, que se estabeleçam em Portugal continental ou exerçam a sua atividade em livre prestação de serviços.

De acordo com as orientações transmitidas pela DGERT, somente as entidades formadoras estrangeiras que solicitem a certificação junto desta entidade poderão ministrar formação em Portugal, mesmo que essa intervenção apenas venha a ocorrer uma vez e não se volte a repetir.

12. Existe alguma penalização na concretização de ações com maior/menor carga horária e/ou extra Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ)?

R: Não. O aviso destaca a preferência por ações de formação estruturadas em módulos de 25h, que constem na oferta do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), nos termos da Portaria n.º 781/2009, de 23 de julho. No entanto, alinhando com as necessidades das PME, podem ser consideradas outras formas de organização da formação, com diferentes cargas

horárias e/ou com conteúdos não integrados no CNQ, desde que devidamente fundamentado em candidatura.

13. Não sendo elegíveis ações de formação correspondentes ao cumprimento de normas nacionais obrigatórias em matéria de formação, é possível apresentar formações de Higiene Segurança e Saúde no Trabalho (HSST)?

R: Sim. É possível apresentar um plano formativo integrando formação em HSST, desde que previsto nas áreas temáticas inscritas no aviso. Apenas são excluídas ações de formação destinadas a cumprir normas nacionais obrigatórias em matéria de formação profissional, sendo esta matéria validada pelo respetivo Cluster de Competitividade.

O tema Higiene Segurança e Saúde no Trabalho (HSST) é amplo e pode englobar diversos tópicos importantes relacionados ao bem-estar, à produtividade e à saúde dos colaboradores, podendo ser abordados outros temas, tais como:

1. Espaço físico adequado (onde se inclui a organização do ambiente, iluminação e ventilação e a acessibilidade);
2. Tecnologia e ferramentas adequadas (onde estão incluídos o uso de ferramentas eficientes e a segurança digital);
3. Comunicação eficaz (onde se incluem temas como a transparência e clareza na comunicação, o feedback contínuo e o trabalho em equipa);
4. Gestão de tempo e produtividade (que inclui temas como gestão de tarefas e prazos e equilíbrio entre vida profissional e pessoal).

14. Que intervenções formativas não são elegíveis nestes avisos?

R: Não são elegíveis as intervenções formativas que visem:

- Atribuir grau académico ou que cuja conclusão possa conceder ou acumular unidades de crédito e/ou outra unidade equivalente, para o mesmo efeito.
- Cumprir as normas nacionais obrigatórias em matéria de formação, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho. As regras europeias estabelecem que os fundos públicos não podem financiar obrigações legais que são da responsabilidade das empresas e dos trabalhadores. Assim, estas formações não podem ser incluídas em projetos financiados por FSE+ (Fundo Social Europeu Mais), COMPETE 2030 ou outros programas semelhantes.

Exemplos de formações não elegíveis para financiamento:

1. Formação em Higiene e Segurança no Trabalho – obrigatória para trabalhadores, conforme o Código do Trabalho (artigos 131.º e 132.º) e a Lei n.º 102/2009 (Regime Jurídico da Promoção da SST), como seja:

- Formação de segurança no trabalho para trabalhadores e empregadores;
- Formação de Técnico de Segurança e Higiene no Trabalho;
- Formação para o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

2. Formação em Condução de Empilhadores – Obrigatória para operadores de equipamentos móveis, regulada pelo Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro), artigo 281.º e pelo Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro, artigo 32.º

3. Formação em Primeiros Socorros – Regulada pela Lei n.º 102/2009 e pelo Despacho n.º 14898/2008, como seja:

- Formação obrigatória para elementos designados como socorristas na empresa;
- Formação em prevenção e combate a incêndios.

4. Formação Obrigatória no Setor da Restauração e Indústria Alimentar – Regulada pelo Regulamento (CE) n.º 852/2004 (Higiene dos Géneros Alimentícios), como seja:

- HACCP e Segurança Alimentar;
- Formação em manipulação de alimentos.

5. Formação Obrigatória no Setor dos Transportes - Exigida pelo Regulamento (CE) n.º 561/2006 e outras normas nacionais, sendo exemplo:

- Certificado de Aptidão para Motorista (CAM);
- Formação para tacógrafos digitais;
- Formação obrigatória para condutores de mercadorias perigosas (ADR).

6. Formação Obrigatória no Setor da Construção Civil - Exigida pelo Decreto-Lei n.º 50/2005 (Segurança no Trabalho na Construção), como seja:

- Formação obrigatória para trabalhadores da construção;
- Formação para utilização de máquinas e equipamentos específicos.

7. RGPD – Novo Regulamento Geral de Proteção de Dados - aplicável obrigatoriamente a partir do dia 25 de maio de 2018, regulado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

15. Uma empresa com um projeto submetido ou em execução no âmbito de outros avisos de formação profissional pode integrar um projeto conjunto de formação?

R: Sim, desde que PME e cumpra as demais condições de acesso. A legislação aplicável e os termos dos avisos não preveem esse impedimento desde que estejamos perante projetos diferentes (público-alvo, temáticas e calendário de implementação distintos).

16. Existe algum número máximo de formandos por turma?

R: Sim, existe um limite de 25 formandos por turma, podendo, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, ser a turma integrada por um número superior de formandos, os quais não serão contabilizados para o apuramento do custo elegível financiado.

8

17. Qual o conceito de trabalhador com deficiência ou desfavorecido?

R: Considera-se trabalhador com deficiência ou desfavorecido, de acordo com o definido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação:

- «Trabalhador com deficiência», qualquer pessoa que:
 - ✓ É reconhecida como trabalhador com deficiência ao abrigo do direito nacional; *ou*
 - ✓ Tem uma ou mais incapacidades prolongadas de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em conjugação com diversas barreiras, podem obstar à sua participação plena e efetiva num ambiente laboral, em igualdade de condições com os demais trabalhadores
- «Trabalhador desfavorecido», qualquer pessoa que:
 - ✓ Não tenha exercido de forma regular, nos últimos seis meses, uma atividade profissional remunerada; *ou*
 - ✓ Tenha entre 15 e 24 anos de idade; *ou*
 - ✓ Não tenha atingido um nível de ensino ou de formação profissional correspondente ao ensino secundário (*Classificação Internacional Tipo da Educação 3*) ou tenha terminado a sua formação a tempo inteiro no máximo há dois anos e que não tenha obtido anteriormente um primeiro emprego regular e remunerado; *ou*
 - ✓ Tenha mais de 50 anos de idade; *ou*
 - ✓ Seja um adulto que vive só e com uma ou mais pessoas a cargo; *ou*
 - ✓ Trabalhe num setor ou profissão num Estado-Membro caracterizado por um desequilíbrio entre os géneros que é superior em 25 % ou mais ao desequilíbrio médio entre os géneros em todos os setores económicos nesse Estado-Membro,

e pertença a esse grupo sub-representado; *ou*

- ✓ Faça parte de uma minoria étnica num Estado-Membro e necessite de desenvolver o seu perfil linguístico, de formação profissional ou de experiência laboral, a fim de aumentar as suas perspetivas de aceder a um emprego estável.

18. Apenas empresas englobadas em determinados Clusters de Competitividade vão poder candidatar-se?

R: Sim. O parecer favorável do Cluster de Competitividade é obrigatório para apresentação da candidatura. Com base no Critério A, de “Enquadramento das empresas nos setores de atuação do Cluster de Competitividade”, que consta no anexo A – 4. do aviso, as PME intervenientes na formação deverão ter CAE com enquadramento na área de intervenção do Cluster de Competitividade, ou desenvolver uma atividade relevante, a montante ou a jusante, com empresas cujas CAE têm enquadramento na área de intervenção do Cluster de Competitividade.

19. Pode uma PME, interveniente num projeto em conjunto de formação-ação, sê-lo também num projeto em conjunto de formação, no âmbito do presente aviso?

R: Sim, desde que cumpra todas as condições de admissibilidade. De realçar que a formação-ação, integrando uma componente de formação-consultoria, assume uma marca pedagógica diferenciadora do atual aviso que é centrado na formação contínua dos ativos empresariais.

20. Qual a responsabilidade da entidade coordenadora beneficiária, no caso da insolvência de PME intervenientes? A responsabilidade esgota-se no momento imediatamente a seguir à transferência dos incentivos?

R: Caso se verifique a insolvência de uma PME, que aderiu ao projeto em condições regulares e cumprindo todas as condições de acesso (validadas previamente pela entidade beneficiária coordenadora antes da assinatura do acordo de pré-adesão), não haverá responsabilidade direta imputável à entidade beneficiária coordenadora.

O custo unitário 1 (CtU1) correspondente não será reduzido, mas esta PME não deverá ser contabilizada para efeitos de resultados/indicadores contratualizados.

21. O controlo da execução do plano de formação será efetuado pela globalidade do projeto em conjunto ou por cada um dos planos de formação de cada empresa interveniente?

R: As condições de implementação da formação ao nível de cada PME será objeto de acompanhamento com vista a determinar em que medida concorre para os objetivos contratualizados e para a qualidade do projeto formativo apoiado. Em matéria de taxas de execução – física e financeira, estas são avaliadas ao nível global do projeto em conjunto.

22. Há um limite máximo, em euros, para as candidaturas a apresentar?

R: Não está definido. No entanto, deverá ser adequado à implementação do projeto de formação necessário. A sua razoabilidade será posteriormente analisada à luz do previsto no aviso.

De acordo com o previsto na alínea n) do artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, na sua atual redação, que estabelece as categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, para os auxílios à formação, o limiar de auxílio é de 3 milhões de euros. Neste contexto, as operações apenas são financiadas até aquele limiar.

10

23. Nos casos em que os formandos interrompem as ações de formação por cessação de contrato de trabalho com a PME interveniente ou mudança de entidade laboral, podem ser elegíveis os custos da formação em que participou? Pode este formando ser substituído por outro no período restante?

R: Nos casos em que se verifica desistência por cessação do contrato de trabalho ou por mudança de entidade patronal, contabilizam-se, para efeitos da operação e de comparticipação, as horas assistidas pelo formando. Se o formando não tiver concluído o percurso formativo, será considerado desistente e não será contabilizado para efeito dos indicadores contratualizados.

O formando desistente apenas pode ser substituído por outro trabalhador para frequência de módulos completos e mediante justificação devidamente fundamentada.

24. O valor da formação pago à entidade formadora a título de custo unitário 1 (CtU1) é não reembolsável?

R: Os apoios são concedidos a título de subsídio não reembolsável e corresponderá à aplicação da taxa de incentivo ao custo elegível apurado ($VF \text{ elegível} \times CtU1 \times \text{taxa cofinanciamento}$). O diferencial entre o investimento total e o incentivo será suportado pela entidade beneficiária coordenadora ou por esta e as empresas ou só pelas empresas numa relação que envolve os próprios.

25. Qual é a taxa de cumprimento global mínima? Quais as consequências impostas à entidade beneficiária coordenadora que não atinjam esta taxa mínima?

R: A taxa de cumprimento global, determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, deverá atingir pelo menos 80%. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar de tolerância é aplicada uma correção financeira de 0,5 p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p. (n.º 7, artigo 14.º-A do REITD, na sua redação atual).

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão pode proceder à revisão dos resultados e realizações fixadas, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis à entidade beneficiária coordenadora.

26. É necessária a existência de um contrato escrito entre a entidade formadora e a entidade beneficiária coordenadora?

R: Sim, é necessária a formalização contratual, sempre que a entidade beneficiária coordenadora recorra a uma entidade formadora certificada para desenvolver a atividade formativa dos seus trabalhadores, conforme o definido no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

27. Como se avalia a pontuação do critério de 2.º nível, da Adequação à Estratégia, A2 - “Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa”?

R: Para pontuar este critério, avalia-se em que medida a operação contribui para os dois indicadores de realização e para o indicador de resultado:

- **O indicador de realização (EECO05)** afere-se a percentagem de trabalhadores envolvidos na formação contemplada na candidatura, em relação ao total de trabalhadores do conjunto de PME intervenientes identificadas em candidatura;
- **O indicador de realização (EECO19)** afere o número expetável de PME intervenientes na formação contemplada na candidatura;
- **O indicador de resultado (EESR21)** afere a percentagem dos trabalhadores abrangidos pela formação, que se estima que se considerarão mais aptos para a inovação e gestão, após frequência da formação contemplada na candidatura.

De acordo com a tabela presente no Anexo A – 2. do aviso, é aferida a pontuação de cada indicador, fazendo corresponder a coluna “Objetivo” com a pontuação a atribuir, procedendo-se posteriormente ao cálculo da média aritmética simples destas pontuações para obter a

pontuação final do critério. O critério A2 de 2.º nível não pode ter uma pontuação inferior a 3,00.

28. Está definido um limite para o valor/hora por cada formando?

R: Nos termos do definido no artigo 105.º do REITD, as operações a selecionar serão apoiadas através do regime de custos simplificados, na modalidade de tabela normalizada de custos unitários, conforme alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Os custos totais de formação a considerar em cada operação resultam da soma de:

- a. Um custo unitário, no valor de 7,12€, por cada participante e por hora de formação (Custo unitário 1 - CtU1), para todos os custos elegíveis da operação, com exceção dos custos relativos aos encargos salariais dos formandos;
- b. Um custo unitário, no valor de 7,50€, para o salário de cada participante por hora de formação (Custo Unitário 2 – CtU2), para os custos com formandos (salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias).

12

29. Qual o número mínimo de PME a intervencionar?

R: Nos termos da alínea a), do artigo 103.º do REITD, cada candidatura deve abranger, no mínimo, 10 empresas a intervencionar, salvo em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão.

30. Qual a referência para data de início do projeto formativo?

R: O projeto formativo terá de ser iniciado depois da data de submissão de candidatura, para garantir o cumprimento do efeito de incentivo, e no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, nos termos da alínea e), do n.º 1 do artigo 11.º do REITD.

31. Quantas empresas têm de ser identificadas em sede de candidatura?

R: Nos termos do ponto ii), da alínea b), do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20.º-A/2023, de 22 de março, devem ser identificadas, em sede de candidatura, pelo menos 50% das PME intervenientes. Sem prejuízo das PME intervenientes assumirem a condição de beneficiários, sempre que incorram em custos individuais, devem ser celebrados, em sede de candidatura, acordos de pré-adesão entre estas e a entidade beneficiária coordenadora.

Observando, no Referencial de Mérito (Anexo A – 2), o critério de 2.º nível, da Qualidade, B.3. – “Grau de adesão e/ou envolvimento de entidades terceiras” é pontuado de acordo com a percentagem de PME com acordo de pré-adesão e, portanto, identificadas na candidatura, em relação ao total de PME previstas na operação em conjunto. A pontuação mínima (1) compreende o intervalo [50-55[, reforçando a ideia de que não serão aceites candidaturas com a identificação de menos metade das PME previstas na operação, sendo valorizados graus de identificação superiores em sede de candidatura.

32. Como funciona o financiamento da operação, em termos das PME intervenientes não identificadas?

R: No caso das PME intervenientes não conhecidas, aplicar-se-á a taxa máxima de financiamento, 70%, sendo a taxa de apoio posteriormente recalculada em sede de pedido de reembolso e/ou saldo, em função das características das PME intervenientes e dos respetivos formandos que venham a integrar o projeto em conjunto.

33. Existe alguma obrigação aos beneficiários, quanto à publicitação da origem dos apoios?

R: Sim, nos termos da alínea d), do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, as entidades beneficiárias devem proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do PT2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos.

34. Como se calcula a taxa de cumprimento global?

R: A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos no aviso, nos seguintes termos:

Taxa de cumprimento global = 0,3 taxa de cumprimento IND EECO05 + 0,3 taxa de cumprimento IND EECO19 + 0,4 taxa de cumprimento IND EECR06.

Assim, deve determinar-se cada uma das taxas de cumprimento do seguinte modo:

Taxa de cumprimento IND = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

- **No caso dos indicadores de realização EECO05/EECO19:**

O resultado apurado em saldo deve corresponder ao número efetivo de formandos/PME da operação, excluindo os/as desistentes. Já a meta contratualizada corresponde ao número de formandos/PME inicialmente aprovado em candidatura.

- **No caso do indicador de resultado EECR06:**

O resultado apurado em saldo deve corresponder ao número de participantes que se consideram com uma melhor situação laboral, seis meses depois de terminada a participação, face ao número total de participantes (estes últimos incluem os formandos desistentes e os formandos que não responderam ao questionário). Já a meta contratualizada corresponde ao número de formandos aprovado em candidatura que se estimou considerarem-se com uma melhor situação laboral, seis meses depois de terminada a participação.

14

35. Quais as penalizações a aplicar decorrentes de uma taxa de cumprimento global insatisfatória? Há consequências que abrangem todas as PME intervenientes, ou apenas aquelas que não atinjam o objetivo?

R: Para evitar consequências por incumprimento dos indicadores, é essencial que a entidade beneficiária coordenadora e todas as PME intervenientes mantenham o seu compromisso de execução integral da formação aprovada.

A penalização é aplicada se a taxa de cumprimento global não atingir 80%. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p.

O alcance da taxa de cumprimento global é uma responsabilidade conjunta e o seu incumprimento acarreta redução da taxa de cofinanciamento, até 5 p.p., a aplicar ao custo unitário 1 (CtU1) e ao custo unitário 2 (CtU2).

36. Uma PME com sede na área geográfica abrangida pelo referido aviso e que tenha delegações igualmente nas regiões do Norte, Centro e Alentejo, os colaboradores dessas delegações podem ser parte integrante do plano formativo apresentado pela empresa sede ou só poderão frequentar as ações de formação os colaboradores que efetivamente desempenham as suas funções na sede?

R: A localização da operação é definida pela(s) região(iões) onde se localiza(m) o(s) estabelecimento(s) da(s) PME intervenientes, onde os ativos em formação exercem a sua atividade de forma regular e permanente (domicílio profissional). Dada uma PME com várias delegações, dispersas geograficamente, todos os colaboradores dessa empresa que exerçam a sua atividade de forma regular e permanente nas regiões NUTS II definidas pelo aviso, nomeadamente Norte, Centro e Alentejo, serão suscetíveis de integrar a formação.

37. Que documentos devem ser solicitados a cada empresa para atestar o vínculo laboral do trabalhador e o seu horário de trabalho?

R: Devem ser solicitados o contrato de trabalho, as folhas da segurança social, o balanço social (Relatório Único) e/ou outros documentos que se revelem necessários para dissipar quaisquer dúvidas.

38. Como podem ser organizados os grupos formativos?

R: Os grupos formativos podem, nos termos da alínea e) do artigo 103.º do REITD, ser organizados em modelos de formação interempresas ou intraempresa, devendo ser priorizadas as necessidades das empresas para a escolha da modalidade de formação de cada ação.

39. Como é calculado o incentivo total da operação?

R: Após apurados os diversos volumes de formação e custos elegíveis financiados, deverão ser calculados os incentivos de acordo com as respetivas taxas de cofinanciamento que variam entre 50% e 70%, de acordo com a ponderação das correspondentes majorações, conforme previsto no aviso.

40. A taxa de cofinanciamento global da operação sobe na medida das majorações aplicadas?

R: Não. As majorações são apenas aplicadas às situações específicas a que estas aludem, sendo o restante incentivo financiado segundo a taxa de cofinanciamento base, caso não existam outras majorações aplicáveis.

Se existirem micro e pequenas empresas na operação, a taxa de cofinanciamento ascende a 70%, no que toca ao incentivo concedido a estas, sendo as restantes médias empresas cofinanciadas à taxa de 60%.

No caso do cálculo do incentivo de trabalhadores desfavorecidos ou com deficiência, segue-se a mesma lógica. Porém se estes desempenharem funções em micro ou pequenas empresas, não poderão ser acumuladas as duas majorações, uma vez que a taxa de cofinanciamento máxima está fixada em 70%.

41. Será a entidade beneficiária coordenadora a transferir para as PME os montantes relativos a custo unitário 2 (CtU2)?

R: Não. Nos termos do ponto iv), da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a entidade beneficiária coordenadora e todas as PME intervenientes que incorram em custos individuais, assumem o estatuto de beneficiárias. Assim, as PME intervenientes que tenham encargos salariais (CtU2) com os seus trabalhadores, serão consideradas beneficiárias, sendo o pagamento destes custos, nos termos do ponto v), da alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, efetuado diretamente às PME.